

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 06 NOVEMBRO DE 1.996.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 01 (primeiro) de Janeiro de 1.997 e dá outras providências.

O VEREADOR JUAREZ PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 22, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal...

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Camapuã, para a legislatura que se iniciará em 01 (primeiro) de Janeiro de 1997 é fixada em 5% (cinco por cento) da média da arrecadação municipal do trimestre anterior, para vigorar no trimestre subsequente.

§ 1º - Para o cálculo da remuneração do primeiro trimestre de 1.997 será levado em conta a média da arrecadação municipal dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1.996.

§ 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e parte variável, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, sendo a variável representada pela proporcionalidade de sessões ordinárias a que estiver presente o Vereador, nos termos regimentais.

Art. 2º - A sessão extraordinária será remunerada em 1/4 (um quarto) da remuneração mensal do Vereador.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofre municipal, exceto:

- a - a receita de contribuição dos servidores, descontada de seus vencimentos, para o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);
- b - operações de créditos tomadas pelo Município;
- c - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- d - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - A remuneração do Vereador oscilará automática e trimestralmente, de acordo com a arrecadação municipal do trimestre anterior, sem necessidade de edição de qualquer ato superveniente do Plenário, levando-se em conta exclusivamente os Balancetes Mensais do Município.

Continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Cont. Res. 005, de 06/11/96.....f.2...

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, a verba de representação equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor do subsídio do respectivo mês, a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 6º - Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara, será paga, mensalmente, a verba de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba de representação do Presidente, a qual não estará sujeita a prestação de contas.

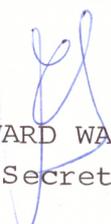
Art. 7º - Ao substituto legal do Presidente e do 1º Secretário, quando no exercício ou em substituição aos titulares, será pago a proporcionalidade mensal equivalente a verba de representação ou verba de gratificação respectivas.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos correrão a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 1.997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, aos 06 de Novembro de 1.996.


VER. JUAREZ PEREIRA
Presidente


VER. EDWARD WALLACE DE SOUZA
1º Secretário